



CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E SUAS IMPLICAÇÕES PARA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DO PROFESSOR NA REDE ESTADUAL DO PARÁ

Danielle Mabel Ramalho Costa¹

INTRODUÇÃO

A contratação de docentes está presente na administração pública, assim como o surgimento de um novo modelo de gestão de Estado através da parceria entre o público e o privado. Tal situação vem emergindo questões contraditórias a respeito da carreira do professor no serviço público, pois o número de contratações temporárias ainda permanece. Para tanto, remete-se à importância de tal discussão e análise da lógica da contratação docente, por considerar que este tipo de vínculo é incerto por seus contratos temporários, como o próprio nome esclarece e, indubitavelmente, interfere na qualidade da atuação do professor em sala de aula resultando em uma precarização e desvalorização de seu trabalho.

Com base nos dados dos Censos Escolares de 2016 a 2020, disponíveis no banco de dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), os tipos de vínculo dos Professores são: Concursado/efetivo/estável; Contrato temporário/ Contrato terceirizado e contrato pela CLT. No entanto, o contrato temporário de professores que atuam em escolas da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Pará, no Município de Belém, é o objeto do estudo com análise das legislações vigentes, sendo elas: Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional /Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Plano Nacional de Educação/Lei 13.005 de 2014(2014-2024), assim como a Lei do Piso (Lei 11.738), de 2008.

Sendo assim, este trabalho tem como objetivo analisar a lógica das contratações temporárias de professores que atuam em escolas Estaduais, no

¹ Especialista em Educação. Mestranda em Educação pela Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, RJ. e-mail: danielle.mabel@uepa.br.



município de Belém e suas implicações para a precarização do trabalho.

RESULTADOS

O tema contratação temporária e a precarização do trabalho docente não é novidade e tal discussão é cada vez mais enfatizada por se tratar da qualidade e da luta pela manutenção da educação pública em que um dos pontos principais é a valorização dos professores e a defesa por seus direitos. Porém, percebe-se que a política da contratação temporária é recorrente e usual. Portanto, as condições de carreira são desiguais na comparação entre professores concursados e com contrato temporário, podendo reforçar a precarização de seu trabalho.

[...] o docente temporário, devido ao seu vínculo empregatício instável e à rotatividade, inerente à sua contratação, acaba tendo sua condição de trabalho mais precarizada, se comparado com os estatutários, diante da incerteza sobre seu futuro profissional e da dúvida constante quanto à continuidade de seu trabalho na(s) escola(s) em que atua (FERREIRA; ABREU, 2014, p.133).

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988, em seu inciso II, cita que a “investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração” (BRASIL, 1988). Apesar de tal previsão legal, nos últimos anos tem-se visto que muitos Estados, no Brasil, recorrem à contratação temporária de professores. Como afirma GOMES (2019, p.23):

A contratação temporária de professores para atuar nas redes públicas de educação básica vem ganhando espaço no debate educacional, em especial pela expressão numérica que esse contingente assumiu em relação ao total dos profissionais docentes nos últimos anos.

A sistematização de um panorama para analisar a lógica da contratação docente e as possíveis implicações em seu trabalho vem dentro da análise das legislações vigentes e das políticas educacionais contemporâneas em que nelas é ratificada a valorização do magistério e da carreira docente. Em

continuidade à Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu artigo 67 e o Plano Nacional de Educação com vigência até 2014 em suas metas 17 e 18 reforçam a valorização dos profissionais da educação assegurando o ingresso por concurso público de provas e títulos, o aperfeiçoamento profissional, o piso salarial, a progressão funcional, período reservado aos estudos e condições adequadas de trabalho. Porém, em uma busca incessante de estudos acadêmicos e pesquisas já realizados em um âmbito mais geral, percebe-se o desmonte das legislações em detrimento das contratações temporárias. A base para discussão deu-se a partir dos Censos Escolares de 2016 a 2020, encontrados no banco de dados do Inep que trazem levantamentos estatísticos do Estado do Pará, conforme demonstrado abaixo:

VÍNCULO	Concursado/efetivo/estável	Contrato Temporário
ESFERA	Estadual	Estadual
2016	3.091	312
2017	2.544	549
2018	2.277	757
2019	2.279	216
2020	2.701	260

Fonte: Elaboração própria, com base no Inep, Censo Escolar Educação 2016, 2017, 2018, 2019, 2020

Como apresentado, constata-se que o Estado do Pará também se destaca como contratante temporário de professores. De acordo com dados obtidos no Portal da Transparência do Governo do Estado do Pará a secretaria de educação vem ofertando processos seletivos simplificados para contratação temporária de servidores com 37.487², considerando, então que dados exibidos no portal do Inep são oficiais e não reais.

2 Dados obtidos no Portal da Transparência do Governo do Estado do Pará. Disponível em: <https://seplad.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/Demonstrativo-de-Remuneracao-de->



CONSIDERAÇÕES

Entende-se que, em regra, o ingresso na administração pública se dá exclusivamente por concurso público. Porém, diante de tal realidade, observa-se um desmantelamento das políticas educacionais por priorizar a contratação de docentes acompanhada de uma organização estrutural aviltante, com baixos salários e condições precárias de trabalho. É possível perceber que publicações acadêmicas vêm interligando a contratação temporária com a precarização do trabalho apontando aspectos problemáticos para a classe e com a inegável sensação de enfraquecimento da educação pública brasileira.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

_____. Presidência da República. Lei n.9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em: 10 fev. 2022.

_____. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. **Piso salarial para o magistério público da educação básica**. Brasília: MEC, 2008.

GOMES, Thayse. Contratação de professores temporários nas redes estaduais de ensino no Brasil: implicações para a categoria docente. Dissertação – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Básica 2016. Brasília: Inep, 2019. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acesso em 16 fev. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO



TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Básica 2017. Brasília: Inep, 2019. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acesso em: 16 fev. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Básica 2018. Brasília: Inep, 2019. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acesso em: 16 fev. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Básica 2019. Brasília: Inep, 2019. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acesso em 16 fev. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Básica 2020. Brasília: Inep, 2019. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acesso em 16 fev. 2022.